



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES
DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA
18 a 21 de maio de 2021 – Mista**

P A U T A

Atualizada em 19/5/2021

18 DE MAIO DE 2021 – 9h às 18h

1. Abertura da 2ª Reunião Ordinária do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua – 2021 por videoconferência e presencial devido às consequências causadas pela pandemia do Coronavírus

Verificação de quórum e boas-vindas pelo Coordenador Eng. Civ. Afonso Luiz Costa Lins Júnior.

2. Composição da Cabeceira Mesa Diretiva com a Palavra Cedida aos Componentes; Hino Nacional e Cerimônia de Entrega dos Certificados aos Creas que Implantaram o Programa Mulher

- 2.1. Presidente do Confea – Eng. Civ. Joel Krüger
- 2.2. Coordenador do CP - Eng. Civ. Afonso Luiz Costa Lins Júnior
- 2.3. Coordenador Adjunto do CP em Exercício - Eng. Eletric. e de Seg. do Trab. Luiz Antônio Cosenza
- 2.4. Presidente da Mútua em Exercício – Eng. Civ. Fernando Dacal Reis
- 2.5. Presidente do Crea-DF (Anfitriã) - Eng. Civ. Maria de Fátima Ribeiro Có
- 2.6. Senador Eduardo Braga (MDB - AM);
- 2.7. Senador Angelo Coronel (PSD – BA).
- 2.8. Senador Suplente Eng. Civ. Flávio Vicente – Suplente do Senador Flávio Arns pelo Estado do Paraná;
- 2.9. Representante da Organização das Nações Unidas – ONU, Diretor do Programa Mundial De Alimentos – WFP Joelcio Carvalho.

ENTREGA DO CERTIFICADO AOS CREAS: O Pres. Joel entregará um certificado ao Crea que implantou o Programa Mulher no seu Conselho Regional.

3. Organização das Nações Unidas - ONU: Programa Mundial de Alimentos

Project Officer Joélcio Carvalho: Apresentação sobre o Programa Mundial de Alimentos. Este Programa é a maior agência de ajuda humanitária da ONU, sendo a responsável pela distribuição de alimentos em ambientes de emergência humanitária e trabalhando fortemente com as comunidades para melhorar sua nutrição e construir resiliência. Em 2019, o WFP apoiou a 97 milhões de pessoas em todo o mundo, em 88 países, e no ano de 2020 fomos laureados com o **Nobel da Paz**, pelos esforços de prevenir o uso da fome como uma arma de guerra.

A principal campanha que está sendo estruturada, visa distribuir cartões vale-alimentação para as cidades com maior índice de pobreza (base Cad. Unico), dentro dos estados de MG, MS, PA, MA e ES.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES
DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA
18 a 21 de maio de 2021 – Mista**

A proposta é de entregar estes cartões para as famílias mais pobres de cada município, ou ante a dificuldade de uso dos cartões, converter o valor em cesta básica e realizar esta entrega. Esta campanha terá a duração de 6 meses.

Assim, há uma possibilidade da ONU e Confea firmarem um convênio ou Termo de Acordo com vistas à parceria na distribuição desses cartões de alimentação nos estados.

4. Informes Diversos dos Integrantes da Cabeceira da Mesa Diretiva

- 3.1 **ASSUNTO:** Informes do Presidente do Confea
RELATOR: Eng. Civ. Joel Krüger
- 3.2 **ASSUNTO:** Informes do Coordenador do Colégio de Presidentes
RELATOR: Eng. Civ. Afonso Luiz Costa Lins Júnior
- 3.3 **ASSUNTO:** Informes da Mútua
RELATOR: Eng. Civ. Fernando Dacal Reis (Pres. em Exercício)
- 3.4 **ASSUNTO:** Informes do Coord. Adjunto em Exercício
RELATOR: Eng. Eletric. e de Seg. do Trab. Luiz Antônio Cosenza
- 3.5 **ASSUNTO:** Informes da Presidente do Crea-DF - Anfitriã
RELATOR: Eng. Civ. Maria de Fátima Ribeiro Có

5. Informes Diversos dos Presidentes dos Creas

Qualquer Presidente poderá fazer uso da palavra uma só vez para falar sobre assuntos importantes do seu Crea, mas não é o momento de apresentar propostas, no tempo regulamentar de 5 minutos, conforme o disposto no art. 24 da Resolução 1012, de 2005.

6. Aprovação das Súmulas da reuniões anteriores

Coordenador do CP, Eng. Civ. Afonso Luiz Costa Lins Júnior, conforme o disposto no inciso IX, art. 13, da Resolução Confea nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005. Excepcionalmente serão aprovadas as súmulas da 1ª reunião ordinária e da 1ª reunião extraordinária.

7. Discussão e aprovação da Pauta

Coordenador do CP, Eng. Civ. Afonso Luiz Costa Lins Júnior, conforme o disposto no art. 25, Anexo I, da Resolução Confea nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005.

8. CREAS NORTE: Of. nº 3/2021/CREANORTE – Manifesto em apoio à aprovação ao PL-5829/2019 - Marco Regulatório da Geração Distribuída (GD) BRASIL



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES
DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA
18 a 21 de maio de 2021 – Mista**

Pres. Executivo Rodrigo Lopes Sauaia (Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica (ABSOLAR)): O Projeto de Lei 5829/19 estende a cobrança de encargos e tarifas de uso dos sistemas de transmissão e de distribuição aos micro e minigeradores de energia elétrica. Microgeradores são os que geram até 75 kW de energia, e minigeradores, de 75 kW a 3 mil kW. A cobrança, de 50% do encargo normal devido por geradores maiores, valerá para aqueles que solicitarem acesso às distribuidoras de energia, conforme regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), até 31 de março de 2020. (Fonte: Agência Câmara de Notícias).

9. Informes das Comissões do Confea – uma hora distribuída entre todos os Coordenadores das respectivas Comissões

Informes da CEF, CAIS, CEEP, CEAP, CONP, CCSS e CME, até 5 minutos para cada Coordenador.

10. Discussão sobre o Quadro de Demandas

Gerente da GRI - Eng. Eletric. Fabyola Gleyce da Silva Resende: Apresentação estatística dos dados da situação dos processos do Colégio de Presidentes, 2019 a 2021, com base no Quadro de Demandas.

19 DE MAIO DE 2021 – 9h às 18h

ELEIÇÃO DE DOIS DIRETORES EXECUTIVOS DA MÚTUA

Resolução nº 445, de 25 de maio de 2000:

Art. 4º Compete ao Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Creas, eleger dois membros para a Diretoria Executiva da MÚTUA, de acordo com o calendário eleitoral.

(...)

Art. 8º As eleições para indicação dos membros da Diretoria Executiva da MÚTUA devem ocorrer em turno único, pelo voto direto e secreto da maioria simples dos membros presentes do: I – Plenário do CONFEA, para três diretores e Diretor-Presidente da MÚTUA, dentre os cinco diretores eleitos, conforme inciso VI do art. 3º deste Regimento, e II - Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Creas, para dois diretores da MÚTUA.

PL-0049/2021: 1) Aprovar o Calendário Eleitoral para a eleição dos membros da Diretoria Executiva da Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea, em anexo, fixando o dia 19 de maio de 2021, para a realização da eleição de dois membros, pelo Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea, e fixando o dia 25 de maio de 2021, para a eleição de três membros e do Diretor-Presidente, pelo Plenário do Confea, respeitado em ambos os casos, o turno único e o voto direto e secreto da maioria simples dos membros presentes, nos termos do art. 8º da Resolução nº 445, de 2000, exercendo os eleitos mandato no período de 25 de agosto de 2021 a 24 de agosto de 2024. 2) Aprovar a realização de sessão plenária extraordinária e reunião do Colégio de Presidentes, se necessárias, para realização da eleição de Diretores Executivos e do Diretor-Presidente da Mútua.

11. Apresentação dos candidatos - 9h às 11h



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES
DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA
18 a 21 de maio de 2021 – Mista**

PARTICIPAÇÕES: Presidente do Confea; Presidentes de Crea; Presidente da Mútua em Exercício; Candidatos, Convidados e CEF.

11.1 - 9h: Abertura das atividades do dia

- Presidente do Confea
- Presidente da Mútua em Exercício
- Coordenador do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea
- Coordenador da Comissão Eleitoral Federal

**11.2 - 9h30 - 10h: Apresentação do processo eleitoral da Mútua (responsável:
Talita Machado – Assessora da CEF)**

- 10h00 – 10h15: Sorteio da ordem de apresentação dos candidatos
- 10h15 – 10h30: Candidato 1
- 10h30 – 10h45: Candidato 2
- 10h45 – 11h00: Candidato 3

12. Eleição de 2 (dois) diretores executivos da Mútua (15h às 16h)

O Processo Eleitoral será dirigido pela Comissão Eleitoral Federal do Confea-CEF.

13. Apuração dos votos e impugnações pela CEF (16h15 -17h)

A apuração dos votos e as impugnações pela CEF.

20 DE MAIO DE 2021 – 9h às 18h

14. Conselho Federal de Medicina Veterinária-CFMV (9h10 às 9h30h)

Pres. Francisco Cavalcanti de Almeida – Projeto de Lei nº 1428 de 2021 (Senador Zequinha Marinho – PSC/PA), que altera a Lei nº 5.550, de 4 de dezembro de 1968, para estabelecer condições para o exercício da profissão de zootecnista e definir suas atividades e atribuições profissionais, e dá outras providências. Seguem alguns trechos do referido projeto de lei:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES
DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA
18 a 21 de maio de 2021 – Mista**

"Art. 1º Os arts. 2º e 3º da Lei nº 5.550, de 4 de dezembro de 1968, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

c) ao portador de diploma de engenheiro agrônomo e ao portador de diploma de médico veterinário, com habilitação em zootecnia, expedidos por instituição regular de ensino superior, observando-se os seguintes critérios:

1. A habilitação em zootecnia a que se refere esta alínea será definida em regulamento aprovado pelo órgão federal competente sobre os assuntos da educação mediante proposição das instituições oficiais ou reconhecidas de ensino de graduação em zootecnia com base nas Diretrizes Curriculares Nacional da Zootecnia vigentes.

(.....)

Art. 2º Fica assegurado o direito ao exercício da profissão de zootecnista aos engenheiros agrônomos e médicos veterinários, ainda que sem habilitação em zootecnia, que, à data da publicação desta Lei, vinham exercendo a profissão de zootecnista.

15. Creas Norte: Altera a data comemorativa ao "Dia do Engenheiro Militar"

Eng. Civ. Afonso Luiz Costa Lins Júnior (Pres. do Crea-AM): O anexo da PL-0032/2015 elenca 10 de abril como o "Dia do Engenheiro Metalurgista, Dia do Engenheiro Militar".

No dia 3 de agosto comemora-se o dia do QUADRO DE ENGENHEIRO MILITAR - QEM, em homenagem ao seu patrono Coronel português Ricardo Franco de Almeida Serra, um famoso militar que ingressou na academia militar de seu país e desempenhou importante trabalho no Brasil Colônia, sobre tudo no rio Amazonas, no Mato Grosso e no Prata.

O Dia do Quadro de Engenheiros Militares é comemorado no Exército Brasileiro no dia 3 de Agosto, em homenagem à data do nascimento do Cel Ricardo Franco, nascido em 3 de agosto de 1748.

Assim, propõe-se que a comemoração do Dia do Engenheiro Militar passe de 10 de abril para 3 de agosto, como também, 10 de abril seja o dia da engenharia, alterando-se o anexo da PL-0032/2015.

16. Creas Sul: Projeto de Alteração da Resolução nº 1025, de 30 de outubro de 2009, para revisão dos dispositivos referentes à análise e registro de Atestados de Capacitação Técnico-Operacional

Eng. Civ. Ricardo Rocha de Oliveira (Pres. Crea-PR): 1 - Revogação do artigo 57 e seu parágrafo e do 58 e seu parágrafo, da Resolução 1025/2009, e de seus correlatos na DN 85/2011; 2 - Edição de novo Artigo 57.A fixando o entendimento que o documento que comprova a capacidade técnico profissional é a Certidão de Acervo Técnico e que o registro dos atestados nos Creas possuem unicamente a função de referenciá-lo à CAT emitida pelo Regional, sem qualquer condão de validá-lo ou acredita-lo como verdadeiro junto aos órgãos licitantes.

17. Creas Sul: Manifestação contrária ao encaminhamento da Proposta CP n.º 47/2019 (SEI nº 05780/2019) ao Grupo de Estudo Técnico instituído no CP para a implementação de Sistema Corporativo Nacional Integrado



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES
DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA
18 a 21 de maio de 2021 – Mista**

Eng. Civ. Ricardo Rocha de Oliveira (Pres. Crea-PR): 1. Que o Colégio de Presidentes retorne o assunto ao CONFEA, com manifestação contrária ao encaminhamento da Proposta CP n.º 47/2019 (SEI nº 05780/2019) ao Grupo de Estudo Técnico instituído no CP para a implementação de Sistema Corporativo Nacional Integrado; 2. Solicitar ao CONFEA a adoção das providências necessárias a implantação de Proposta CP n.º 47/2019 de forma mais ágil frente sua relevância para a melhoria de atuação dos Regionais.

18. APAR: Substitutivo do PL 617/2019 que autoriza os Creas repassarem para as entidades porcentagem da ART

Dr. Guilherme Cardozo (Confea): Apresentação do Substitutivo ao PL 617/2019, este autoriza os Creas repassarem para as entidades porcentagem da ART, para que o Colégio de Presidentes avalize ou não a intenção do CDER em incluir no texto a previsão legal dos repasses da multa.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 617, DE 2019

Altera o art. 36 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para modificar a destinação de receitas arrecadadas pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1º O art. 36 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. ...

§ 1º - Os Conselhos Regionais poderão destinar parte de sua receita líquida, proveniente da arrecadação das multas, a medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais inscritos no Sistema Confea/Crea;

§ 2º - Os Conselhos Regionais poderão destinar até 10% (dez por cento) de sua receita líquida proveniente da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART às entidades de classe devidamente registradas no Crea, deduzindo unicamente os valores das quotas-partes previstas em lei, com objetivo de contribuir com as ações e atividades precípuas do Sistema Confea/Crea.

§ 3º - O percentual a ser destinado às entidades de classe deverá constar anualmente do orçamento dos Conselhos Regionais;

§ 4º - O regramento para as formas de distribuição e rateio mensal dos valores destinados às entidades de classe serão definidos pelo Confea através de resolução.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

19. CCSS: Despacho de 15/4/2021 – Manifestação do CP sobre os valores de anuidades e taxas de 2022 e alteração dos prazos de vencimentos de anuidades (Processo SEI 01963/2021)

Eng. Civ. Afonso Luiz Costa Lins Júnior (Coord. do CP): A CCSS, por meio do Despacho CCSS (0446245), encaminhou o Processo SEI 01963/2021 com vistas ao atendimento do item "2" da Súmula GTOE (0446242):

Item "2" da Súmula do GTOE: Definição dos valores das anuidades, taxas de serviços, multas e taxas de ART para 2022, além da concessão de descontos e condições de parcelamento. No tocante à correção dos valores a serem cobrados no exercício 2022, o Grupo de Trabalho sugere à CCSS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES
DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA
18 a 21 de maio de 2021 – Mista**

encaminhar consulta ao Colégio de Presidentes sobre os seguintes itens: a) Manutenção dos valores de anuidades e taxas. b) Alteração dos prazos de vencimentos de anuidades.

20. CONP: Despacho de 3/5/2021 – Preenchimento do Formulário acerca da Proposta CP nº 11/2021 – GT para sugestão de um projeto de Decisão Normativa, com vistas a regulamentar a resolução 1.121/2019 (Processo SEI 0998/2021)

Eng. Civ. Afonso Luiz Costa Lins Júnior (Coord. do CP): *A CONP, por meio do Despacho de 3/5/2021 (SEI nº 451268), assim determinou no item "2": Em observância à Deliberação CONP nº 29/2021, encaminho os autos para conhecimento e posterior envio: 2- À GRI, para inclusão da matéria na pauta da próxima reunião ordinária do Colégio de Presidentes - formulário SEI 0450405.*

QUESTIONAMENTOS NO FORMULÁRIO:

V. Questionamentos acerca da Situação existente

a) Quais as dúvidas e sugestões dos regionais quanto ao entendimento e aplicabilidade da Resolução nº 1.121/2019?

RESPOSTA DO FÓRUM CONSULTIVO: <Preenchimento pelos Fóruns Consultivos - preferencial em meio digital – SEM LIMITE DE LINHAS >. (O preenchimento deste item deve ser o mais detalhado possível, de modo a melhor delimitar o objeto da controvérsia, e permitir o posicionamento mais objetivo possível, para nortear as ações do Federal sobre a situação existente).

VI. Manifestação Geral do Fórum Consultivo (A SER PREENCHIDO PELO FÓRUM CONSULTIVO – SEM LIMITE DE LINHAS)

<Apresentar aqui outras informações e manifestações julgadas pertinentes, com o maior detalhamento possível, que permita a operacionalização das medidas indicadas, como sugestões de adoção de medidas, indicação de outros textos que possam subsidiar a análise da questão, ou outros posicionamentos julgados pertinentes> ou <Sem manifestação>.

21. CONP: Despacho de 17/5/2021 (SEI nº 0456560) – Indicação para o Grupo de Trabalho Nova Lei de Licitações e Contratos (Processo SEI 02394/2021)

Eng. Civ. Afonso Luiz Costa Lins Júnior (Coord. do CP): *A CONP, por meio do Despacho de 17/5/2021, assim solicitou ao Colégio de Presidentes:*

Senhor Coordenador,

Em face da entrada em vigor da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou nova lei de licitações e contratos, a CONP deseja constituir um Grupo de Trabalho para estudar e propor medidas de adequação dos normativos e procedimentos do Sistema Confea/Crea, especialmente a Resolução nº 1.025/2009, em função do novo regulamento federal.

Desta forma, solicitamos ao Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea a indicação de um representante para compor o referido GT.

22. Apresentação sobre a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD

Assessor da Presidência Alessandro Fonseca Bruno de Melo: *Apresentação geral sobre a LGPD que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES
DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA
18 a 21 de maio de 2021 – Mista**

23. CREA-MS: Adequação do Sistema Confea-Crea e Mútua à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD

Eng. Agrim. Vânia Abreu de Mello (Coord. do CP): A fim de adequar-se a LGPD, é necessário que haja análise detalhada da estrutura organizacional dos Conselhos, diagnóstico das atividades de processamento de dados através de sistemas e redes utilizadas, revisão de documentos e contratos, além do estabelecimento de uma Política de Proteção de Dados Pessoais implantada sob a metodologia e termos exigidos na lei. Assim, em que pese a autonomia de cada Conselho Regional, entende-se que a unidade de ações voltadas a adequação à LGPD traria maior eficiência e resultados em todos os estados. Desse modo, a presente proposta tem por finalidade requerer que o Confea, enquanto instância superior, trace as diretrizes base e demais orientações a serem adotadas por todos os Conselhos e Mútua, a fim de haja conformidade nas operações regionais.

21 DE MAIO DE 2021 – 9h às 18h

24. Creas Nordeste: Projeto de atualização do Manual de Procedimento Operacionais, anexo da DN 85/2011

Eng. Civ. Ana Adalgisa Dias Paulino (Pres. Crea-RN): Atualizar o anexo da Decisão Normativa nº 85/2011, Manual de Procedimento Operacionais, conforme a nova legislação que incide e altera alguns procedimentos já obsoletos neste Manual. Ressalta-se que este Manual possui procedimentos defasados quando se considera o desenvolvimento tecnológico e uso de sistemas, como principal exemplo, não possibilitar a assinatura digital.

25. Creas Nordeste: Discussão acerca de exigência do Registro do Crea em empresas que tenham atividades de Engenharia, Agronomia ou Geociências como atividades secundárias no CNAE

Eng. Civ. Ana Adalgisa Dias Paulino (Pres. Crea-RN): Cobranças e críticas que sofrem os Creas acerca das fiscalizações que ocorrem por meio de verificação do Diário Oficial, em que empresas que possuem em seu objeto social atividades relacionadas à engenharia, mesmo sendo esses serviços secundários ou até mesmo constar em objeto social, mas não serem executados, estas empresas são fiscalizadas e autuadas caso não possuam responsável técnico. Houve um Seminário para tratar da Resolução nº 1.121, no Confea, em que a recomendação da Procuradoria do Confea (PROJ) foi para que nesses casos se não tiver exercendo serviço de engenharia na empresa ou se tiver como atividade secundária do CNAE não é para atuar.

26. Creas Nordeste: Implantação de carteira profissional digital

Eng. Civ. Ana Adalgisa Dias Paulino (Pres. Crea-RN): Problemas que possuem os Creas com a impressão da carteira profissional. Assim, o Sistema Confea/Crea tem que evoluir e também trabalhar como Sistema na uniformização, modernização e tecnologia.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES
DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA
18 a 21 de maio de 2021 – Mista**

27. Creas Nordeste: Ações judiciais contra editais fora do piso salarial

Eng. Civ. Ana Adalgisa Dias Paulino (Pres. Crea-RN): Seria interessante que o Confea crie uma ação padrão para todos os casos de editais que promovem salários aos profissionais do Sistema Confea/Crea abaixo do piso mínimo salarial, e que o Conselho Federal capitaneie essas ações para que haja a uniformização.

28. Apresentação sobre a comunicação visual do Programa Mulher

Gerente da GCO - Felipe Augusto Pasqualini: Será apresentada a identidade visual do Programa Mulher.

29. Sorteio dos estandes virtuais 77ª SOEA

Secretária da SOEA Silvia Maria Nunes Girardi: Será sorteado os estandes virtuais da SOEA.

EXTRAPAUTA

30. SEG: Documento Nacional de Identidade - DNI

Renato Barros (Superintendente da SEG): Respondendo indagações dos Presidentes Creas Nordeste – Pres. Ana Adalgisa (Crea/RN) - (item 26).

Proposta CP nº 25/2018: A versão digital da Carteira de identidade Profissional do CREA apresenta novidades em relação ao documento tradicional. O E-RNP exibirá informações sobre quitação de anuidades, dados sobre cadastramento biométrico e informações atualizadas de títulos e cursos.

Sugestões de implementação (SEG):

- a) Desenvolvimento interno (próprio/parceria com Crea/empresa externa);
- b) PROID (SERPRO): Solução comercializada pelo Serpro, no valor de R\$ 5,00 a R\$ 10,00 "por carteira digital e por ano".
- c) Documento Nacional de Identidade - DNI (TSE / Governo Federal): Regulamentado através da Lei 13.444/2017 (Identificação Civil Nacional - ICN) e Decreto 9278/2018 - Decreto 9713/2019 O DNI será um documento (físico) ou aplicativo móvel (digital) que unificará os dados do cidadão, utilizando diversos mecanismos de segurança que garantem a autenticidade do documento eletrônico (Ex: CNH digital, e-título de eleitor etc).
- d) Reunião na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC / Luis Felipe Monteiro - Secretário de Governo Digital
- e) Confea foi o conselho federal escolhido para testes de compatibilidade dos dados biométricos com o TSE, para integração ao DNI
- f) Paralisação por parte do Governo Federal devido mudança de presidente
- g) Retomada das ações do Governo Federal através com o apoio técnico/base de dados do TSE
- h) Reuniões entre o Confea e o TSE (Iuri Camargo Kisovec, assessor de Gestão e Identificação do Tribunal Superior Eleitoral)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES
DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA
18 a 21 de maio de 2021 – Mista**

i) Confea formalizou junto ao TSE o interesse na integração ao DNI

31. CREAS SUL: Desconto nas Taxas Anuidade para profissionais e empresas por tempo determinado

Pres. Kita (Crea-SC): Possibilitar aos Creas a concessão de desconto de 10% sobre as anuidades de pessoas físicas e jurídicas no exercício de 2022. Estipular calendário de vencimento das anuidades do exercício 2022 em conformidade com o praticado nos 02 (dois) exercícios anteriores, a fim de garantir a previsibilidade orçamentária.

Tendo em vista a situação normativa existente, para a implantação da medida ora proposta não é suficiente incluir no art. 7º da Resolução 1.066/15 dispositivo específico para esse fim, pois o *caput* do referido artigo trata de desconto facultativo de até 90% (noventa por cento):

Art. 7º É facultada ao Crea a concessão de desconto de até 90% no valor da anuidade nos seguintes casos:

I – primeira anuidade do recém-formado em curso das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, desde que solicitado até cento e oitenta dias após a data de conclusão do curso;

II – empresário individual, desde que a respectiva empresa esteja quite com o Crea;

III – profissional do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea;

IV – profissional do sexo feminino a partir de 60 (sessenta) anos de idade ou 30 (trinta) anos de registro no Sistema Confea/Crea; e

V – profissional portador de doença grave que resulte em incapacitação temporária para o exercício profissional, comprovada mediante laudo médico.

Parágrafo único. No caso da constatação de irregularidade dos documentos referenciados o inciso V, o Crea efetuará a cobrança do pagamento da anuidade no seu valor integral acrescido dos consectários legais, sem prejuízo do enquadramento do profissional no Código de Ética Profissional.

Assim, para se implantar as medidas propostas é necessária a edição de ato normativo próprio do Confea, através de Resolução ou Decisão Plenária, qual mais adequado seja, com as disposições regulamentares, conforme proposta a seguir:

Art. 1º Os Conselhos Regionais concederão 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor das anuidades das pessoas físicas e jurídicas registradas referentes ao exercício 2022.

Art. 2º Os Regionais que apresentarem déficit orçamentário em virtude do desconto concedido, conforme apuração da auditoria do Confea, serão compensados, até o limite do desconto concedido, através de programa a ser instituído pelo Conselho Federal em até 120 (cento e vinte) dias após a entrada em vigor dessa Resolução e/ou de proferida a Decisão PL.

Art. 3º As anuidades de pessoas físicas e jurídicas poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I – em cota única no valor integral definido para o exercício, com vencimento em 30 de julho de 2022;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES
DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA
18 a 21 de maio de 2021 – Mista**

II - em cinco parcelas iguais e sucessivas do valor integral definido para o exercício para parcelamentos realizados até 30 de julho de 2022;
III - em cota única, com acréscimo de 20% a partir de 1º de agosto de 2022;
IV - em cinco parcelas iguais e sucessivas do valor integral definido para o exercício, acrescido de 20% (vinte por cento) sobre a integralidade do valor, a título de mora, para parcelamentos realizados a partir de 1º de agosto de 2022.

Com essas alterações, os Creas concederão, uniformemente, 10% (dez por cento) de desconto sobre a anuidade do ano de 2022 a todos os profissionais e empresas, de acordo com a análise da situação financeira de cada Regional.

Os Creas que não puderem suportar financeiramente esse ônus, comprovado pela auditoria do Confea, deverão ser ressarcidos, até o montante equivalente ao valor concedido em desconto, por recursos do próprio Confea.

E, por fim, estaria definida, desde já, a data de vencimento da anuidade referente ao exercício 2022, bem como a forma e os prazos do parcelamento.

32. CREA-SE: Informações sobre a Comissão de Saúde da Mútua

Eng. Civ. Jorge Roberto Silveira (Pres. Crea-SE): Houve duas reuniões sob o comando da nova composição: 1) A primeira reunião – 29/03/21 - Nesta reunião, o representante do Confea, Conselheiro Carlos Eduardo, solicitou mais tempo para analisar os termos de Credenciamentos das Operadoras e do Software de Gestão. Fez questionamentos sobre o aporte, a título de empréstimo, dos 5 milhões para o Fundo Saúde. Os demais participantes solicitaram a possibilidade de ampliar o número de Estados a ser contemplados no projeto, passando de 14 (AC, AL, AP, CE, ES, GO, MT, PA, PB, PI, RO, RR, SE e TO) para 21 Estados (os informados + AM, MA, MS, PR, RN, RS e SC).

A segunda reunião – 09/04/2021 - Foram esclarecidas todas as dúvidas existentes sobre a questão do Fundo de Saúde Mútua - aporte de 5 milhões - vindo a título de empréstimo da QQB. Houve duas reuniões sob o comando da nova composição: Foi autorizado o início do processo licitatório para aquisição do Software de gestão, inicialmente cotado pela Área de TI pelo valor de dois milhões e trezentos mil reais. Foi autorizado o início do processo licitatório para aquisição do Software de gestão, inicialmente cotado pela Área de TI pelo valor de dois milhões e trezentos mil reais.

Projeto de Credenciamento Direto de Operadoras de Planos de Saúde:

Status do Projeto: a) Apresentação do Projeto de Saúde aos novos integrantes da Diretoria da Mútua, da Comissão de Saúde e Plenária do Confea; b) Novos Estados contemplados no projeto e; c) Contratação de Software de Gestão

OBS: Trata-se de uma minuta prévia de pauta sujeita a alterações.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES
DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA
18 a 21 de maio de 2021 – Mista**

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS – Anexo I da Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005

Art. 15. As reuniões ordinárias do Colégio de Presidentes ocorrem de acordo com o calendário anual aprovado em sua primeira reunião ordinária, o qual será submetido à apreciação da comissão responsável pela articulação institucional do Sistema e, posteriormente, à homologação do Plenário do Confea.

(...)

Art. 17. As reuniões ordinárias são convocadas pelo coordenador, com antecedência mínima de quinze dias da data de início.

(...)

§ 2º A pauta da reunião é encaminhada aos membros, junto com a convocação.

Art. 18. As reuniões extraordinárias do Colégio de Presidentes podem ser realizadas a critério do coordenador ou por solicitação a ele dirigida, da maioria dos presidentes dos Creas.

(...)

Art. 22. A ordem dos trabalhos das reuniões do Colégio de Presidentes obedece à seguinte sequência:

- I – verificação do quórum;
- II – abertura da reunião;
- III – apreciação e aprovação da súmula da reunião anterior;
- IV – informes;
- V – leitura, discussão e aprovação da pauta; e
- VI – apreciação dos assuntos pautados.

Art. 23. A ordem dos trabalhos pode ser alterada pelo coordenador ou por requerimento justificado de qualquer membro, acatado pelo Colégio de Presidentes.

(...)

Art. 24. Iniciada a apreciação dos assuntos pautados, a discussão obedece às seguintes regras:

- I – o coordenador, abrindo a discussão dos assuntos pautados, concede a palavra a quem a solicitar;
- II – cada membro pode fazer uso da palavra por duas vezes sobre a matéria em debate, pelo tempo de **cinco minutos cada vez**;
- III – o relator da matéria tem direito de fazer uso da palavra quando houver interpelação ou contestação antes de encerrada a discussão; e
- IV – aquele que estiver com a palavra pode conceder aparte, que é descontado do seu tempo.

Art. 25. As emendas ou os substitutivos aos temas discutidos devem ser apresentados, por escrito, durante a discussão de cada um deles.